



AJDF - Associação Jurídica pelos Direitos Fundamentais
Jardins do Lago n.º 81, C11
4760-023 Vila Nova de Famalicão
www.ajdf.pt | geral@ajdf.pt | ajdf.geral@gmail.com | 916 400 746
NIPC 517904101

Assunto: Medicina do Trabalho de docentes — a linguagem específica da escola

Ao cuidado do/a Diretor/a Clínico/a responsável pela Medicina do Trabalho

Exmo/a. Senhor/a Doutor/a,

Porque preparámos este documento

O artigo 108.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, prevê que o pedido de exame de aptidão seja acompanhado da descrição do posto de trabalho. Nos casos que acompanhamos, essa descrição raramente chega ao serviço de saúde ocupacional, ou chega reduzida à indicação da categoria profissional.

Este documento destina-se a suprir essa lacuna. Não constitui orientação clínica — essa é da exclusiva competência do Médico do Trabalho. Reúne o que sabemos sobre a escola: como está organizado o horário de um professor, que vocabulário determina a aplicação das recomendações e que condições reais existem nos estabelecimentos.

Temos igualmente alertado os nossos associados para que adotem um papel proativo na consulta, explicando a realidade do seu local de trabalho e em que medida ela afeta as suas condições de saúde e segurança no desempenho das funções.

Os professores enfrentam com frequência stress, burnout, lesões músculo-esqueléticas e problemas de voz, visão e audição. Quando há necessidade de acautelar as condições de trabalho, estas carecem de menção expressa na FAT para serem asseguradas.

1. Componente letiva e componente não letiva

O horário total de um professor contempla componente letiva (CL) e componente não letiva (CNL), esta última desdobrada em componente de estabelecimento e componente individual, nos termos do Estatuto da Carreira Docente (Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).

A componente letiva integra a lecionação de turmas, a coadjuvação/assessoria em contexto de sala de aula e o apoio a pequenos grupos de alunos (2 ou mais). A componente não letiva integra o apoio individualizado (apenas e só 1 aluno), a preparação de reuniões e o desempenho de cargos, entre outras atividades previstas no artigo 82.º do ECD.

Sugerimos particular atenção a esta distinção quando a FAT refere expressões como "ausência de turma(s)", "não deve lecionar turma(s)", "ausência de componente letiva", "não deve assumir turma(s)"

ou "não deve ser titular de turma(s)". A explicitação no texto registado evita constrangimentos e eventuais incumprimentos na escola e, com eles, penalizações para o professor.

2. Os relatórios médicos que o professor leva à consulta

O Médico do Trabalho não conhece nem acompanha clinicamente o professor. Os relatórios atualizados e circunstanciados, os exames e as análises que o professor leva consigo destinam-se a colaborar na avaliação: são partilha de informação entre médicos, do(s) médico(s) assistente(s) para o Médico do Trabalho. Os dados clínicos ficam na ficha clínica, sujeita a segredo profissional (artigo 109.º da Lei n.º 102/2009), e não transitam para a FAT, que revela apenas a aptidão e as restrições.

Temos alertado os nossos associados para que os levem por esse motivo: não se trata de um pedido para que o conteúdo dos relatórios seja transposto para a FAT — a avaliação, a decisão e a redação das restrições são do Médico do Trabalho.

3. Redação das recomendações

- Recomendamos que qualquer referência a reduções do horário de trabalho (letivo, não letivo ou total) seja claramente quantificada — em horas, número de turmas ou percentagem —, por ser essa a forma de dar cumprimento ao parecer clínico e de acautelar o livre arbítrio na aplicação. Alertamos para o facto de as redações que utilizam "preferencialmente" ou "sempre que possível" serem interpretadas pelas direções como facultativas.
- A redução total ou ausência total de componente letiva obriga o professor ao cumprimento de 35 horas semanais presenciais na escola, cerca de mais 11 horas presenciais do que os restantes professores. Caso a ausência total de componente letiva seja a entendida pelo Médico do Trabalho, alertamos para a necessidade de existir um registo explícito na FAT — por exemplo, "deve cumprir apenas 25/20/... horas semanais presenciais".
- Caso o Médico do Trabalho entenda ser necessária nova consulta, a indicação da data na FAT é da sua responsabilidade. Não sendo escrita nenhuma data, a FAT tem validade máxima de 1 ano civil para idade superior a 50 anos e de 2 anos para idades até aos 50 anos, inclusive.

4. A realidade do posto de trabalho

- o trabalho do professor não se reduz ao que é realizado na escola e com alunos: correção de trabalhos e testes em casa, preparação prévia de aulas (por exemplo, ao computador), trabalho burocrático, controlo de assiduidade dos alunos e registo de contactos com Encarregados de Educação, por email ou telefone institucional, frequentemente a partir de casa;
- há saídas da escola, no âmbito do Plano Anual de Atividades, para o exterior (a pé, de autocarro, de comboio), que comportam riscos;
- um professor pode ser obrigado a lecionar em diferentes escolas do mesmo agrupamento, com distâncias de vários quilómetros, quase exclusivamente em viatura particular e a suas expensas. Caso se pretenda salvaguardar esta situação, sugerimos que fique explícito na FAT que o docente apenas pode trabalhar num estabelecimento de ensino;
- os diferentes ciclos de ensino têm características funcionais distintas: pegar em crianças ao colo, mudar fraldas, necessidade de sentar no chão, permanecer debruçado sobre as mesas dos alunos durante horas;
- cada disciplina apresenta as suas especificidades e algumas requerem maiores esforços físicos, como a educação física e a monodocência (educadores de infância e professores do 1.º ciclo);

- o número de turmas e de níveis de ensino de cada professor varia consoante a disciplina e o ciclo;
- a existência de escadas obriga os professores que não as possam usar a lecionar no piso térreo, uma vez que não há elevadores em todas as escolas;
- a ausência de sinalética para baixa visão e, ainda, de lupas e lunetas especiais, adaptações de cores e contrastes nos degraus das escadas, focos de luz para leitura e textos com caracteres ampliados;
- a possibilidade de não existência de rampas de acesso, que impossibilita a mobilidade;
- a não existência de casas de banho adaptadas;
- a vigilância de provas nacionais de exame, exclusivamente em posição ortostática, com duração de 2h30m a 3h30m;
- a correção das provas nacionais de exame, efetuada em casa;
- a transcrição total de provas de exame à mão para alunos com necessidades educativas;
- a ausência de sistemas de climatização nas salas de aula;
- a toma de medicação que condiciona as capacidades de trabalho (vómitos, náuseas, tonturas, diarreia, hemorragias, entre outros sintomas);
- o nível de ruído dentro das salas de aula;
- o nível de ruído nos corredores;
- o tempo de deslocação para e entre os diferentes espaços escolares, que pode ser condicionado por problemas de saúde ou deficiências;
- a inexistência de mobiliário ergonómico (cadeiras, mesas, ecrãs ajustáveis);
- a inexistência de gabinete médico ou de enfermagem;
- a inexistência de equipamento médico de reanimação;
- a existência de trabalho burocrático associado aos cargos desempenhados (direção de turma, coordenação, entre outros);
- a dificuldade em assegurar a climatização, ventilação e manutenção dos espaços físicos, com consequências diretas para o professor.

5. Serviços moderados previstos no Estatuto da Carreira Docente

No sentido de continuar a colaborar, apresentamos exemplos do que está previsto no ECD quanto a tarefas e serviços moderados (Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro; artigos 76.º, 77.º, 79.º, 80.º e 82.º):

- componente letiva com atribuição de turma que não exceda uma percentagem do total previsto;
- exercício de funções com turma em determinados momentos do dia ou em determinadas condições físicas do edifício (escadas, entre outras);
- apoio a grupos de reduzido número — máximo de 4 — de alunos com dificuldades de aprendizagem;
- apoio a grupos de reduzido número — máximo de 4 — de alunos de nacionalidade estrangeira com dificuldades de integração linguística, incluindo, se aplicável, competências no âmbito de Português Língua não Materna;
- apoio a serviços pedagógicos da comunidade escolar — Biblioteca Escolar, Clubes, entre outros;
- apoio individual, em contexto de sala de aula, a alunos com dificuldades de aprendizagem, em articulação com o docente titular de turma;

- apoio e coadjuvação em contexto de turma aos docentes titulares que revelem essa necessidade;
- elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica;
- colaboração em atividades de complemento curricular;
- informação e orientação educacional dos alunos, em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
- assessoria técnico-pedagógica dos órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
- acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
- desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
- acompanhamento e supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
- apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- apoio em regime de mentoria ou tutoria a alunos com dificuldades de integração ou inclusão, em articulação com outros serviços legalmente responsáveis;
- produção de materiais pedagógicos;
- participação ou coordenação de projetos existentes ou a propor;
- possibilidade de cumprimento parcial de funções em regime de teletrabalho.

Nota final

Uma FAT explícita, sem margem para interpretação dúbia, é o que permite à escola aplicar, com suporte legal, o que foi determinado pelo Médico do Trabalho.

Ficamos ao dispor para prestar qualquer esclarecimento sobre a organização e o funcionamento das escolas que possa ser útil ao vosso trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da AJDF

Paulo Ribeiro — Presidente

Sofia Neves — Vice-Presidente

André Fernandes — Secretário e Tesoureiro